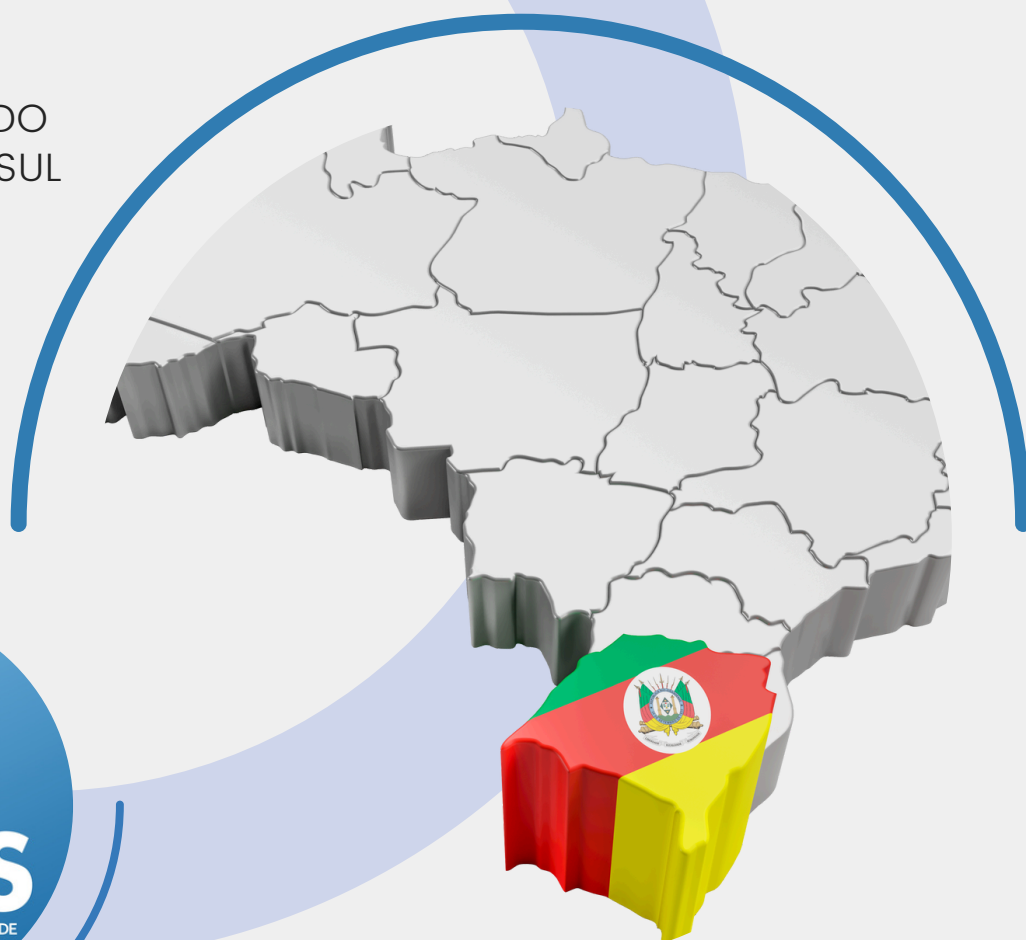


CONSELHO
REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO
RIO GRANDE DO SUL



MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FUNDO A FUNDO **FUNDEC/RS**

AÇÕES DE REESTABELECIMENTO – DESASTRES 2024



51 3254.9400



www.crcrs.org.br

Objetivo

Esse manual tem por objetivo orientar a correta prestação de contas dos municípios beneficiários dos recursos do Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDEC/RS, na modalidade fundo a fundo, aplicados em áreas atingidas por desastres, em ações de resposta e de reestabelecimento, decorrentes do Art. 13 do Decreto nº 57.292, de 1º de novembro de 2023.

Breve histórico

A Lei 13.599, de 30 de dezembro de 2010, criou o Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDEC/RS, de acordo ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado e aprovado pela Assembleia Legislativa. O Decreto 57.292, de 1º de novembro de 2023, regulamenta a Lei e estabelece normas do Fundo.

O FUNDEC/RS é vinculado a Casa Militar, pertencente ao Gabinete do Governador do Estado, é dotado de plano de aplicação e escrituração contábil próprios, prestações de contas específicas, sendo o gestor do Fundo seu ordenador de despesas.

Sua finalidade é captação, controle e aplicação dos recursos financeiros para execução de ações da Defesa Civil. Estas compreendidas nos aspectos globais de prevenção de desastres, preparação para emergências e reconstrução dos mesmos.





Fundo a Fundo

É uma modalidade de repasses de recursos diretamente entre o FUNDEC Estadual e os Municipais, com destinação exclusiva aos municípios que foram afetados por eventos climáticos.

Importante:

1. A conta tem por finalidade recebimento de verba pública para desenvolvimento de ação no âmbito Decreto nº 57.292, de 1º de novembro de 2023, firmado entre FUNDEC Estadual e FUNDEC Municipal;
2. Pela finalidade da conta, a instituição precisa manter conta corrente, exclusiva e, com remuneração, para o recebimento e movimentação de valores referente ao projeto, sendo que eventuais saldos a serem desembolsados não em momento presente, tenha rendimento;
3. Sendo que conforme disposto no termo, bem com na legislação vigente, é vedado ao beneficiário da verba, a realização de despesas com taxas bancárias, multa, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

Nomenclaturas

- **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou a minimizar os desastres, a preservar o moral da população e a restabelecer a normalidade social;
- **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais, antropogênicos ou mistos, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- **Situação de emergência**: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal por fatores adversos, cujo desastre tenha causado danos superáveis pela comunidade afetada; e
- **Estado de calamidade pública**: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



Destinação dos recursos

1

Ações de resposta aos desastres

compreendem: Medidas emergenciais, realizadas durante ou após o desastre, que visam socorrer ou assistir a população atingida.

- a. Ações emergenciais às despesas de custeio operacional e apoio financeiro às COMDEC (Coordenadorias Municipais de Defesa Civil) e às entidades sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto e a recuperação de áreas de risco: aquisição de cestas básicas, fornecimento de alimentação aos abrigados, kits de higiene e limpeza, kits animais, telhas, lonas, gás de cozinhas, colchões, cobertores, descartáveis e a locação de banheiros químicos.

Importante

Não se faz necessária construção de Plano de Trabalho para execução do recurso de transferência do Fundo a Fundo; todavia é recomendado, uma vez que deve auxiliar o município no controle do gasto e prestação de contas.

2

Ações de reestabelecimento

compreendem: ações emergenciais destinadas a restabelecer as condições de segurança e habitabilidade e os serviços essenciais à população na área atingida pelo desastre e restabelecimento dos serviços públicos, da economia da área afetada, do moral social e do bem-estar da população;

- a. Desmontagem de edificações e de obras de arte com estruturas comprometidas por meio da aquisição de horas-máquina, locação de caminhões, de veículos utilitários, de empilhadeiras, de geradores e de tratores, combustível e horas-homens;
- b. Desobstrução de vias e remoção de escombros por meio da contratação e da aquisição de: locação de maquinário para serviços de limpeza, horas-máquina, locação de caminhões, de veículos utilitários, de geradores, combustível para recomposição de greide, de bueiros, de pontes, de pontilhões e de passagens molhadas, horas-homens;
- c. Obras de pequeno porte em: pontes de até 10 metros, pontilhões, tubulações e bueiros, conservação de emergência, consistente no conjunto de operações necessárias para reparar, repor, restabelecer ou restaurar trechos ou estrutura da rodovia que tenham sido seccionados, obstruídos ou danificados por um evento extraordinário, passagens molhadas, aterros e proteções de taludes.



Prazos

De acordo com o Art. 18 do Decreto nº 57.292/2023, o município beneficiado terá o prazo de seis meses contados da transferência, para executar as ações de resposta e/ou de restabelecimento com os recursos repassados ao Fundo Municipal, devendo apresentar prestação de contas. Em situações excepcionais, mediante prestação de contas parciais, o prazo para prestações de contas de ações de restabelecimento poderá ser prorrogado pelo mesmo prazo, por meio de requerimento e justificativa do município, bem como aprovação pelo Subchefe Estadual de Defesa Civil, e prazo de 30 dias para prestação de contas.

Prestação de contas

A prestação de contas é realizada através de um sistema específico desenvolvido para essa finalidade. Abaixo estão detalhadas as etapas e a documentação necessária para a correta prestação de contas.

1 – Relatório dos recursos:

O Município deverá apresentar relatório de prestação de contas que deverá conter:

- a) Descrição das ações realizadas com os recursos transferidos, por finalidade (resposta ou restabelecimento); e
- b) Informações relativas à execução física e financeira do Fundo Municipal, atinentes aos recursos transferidos.

2 – Documentação:

A prestação de contas deve seguir um fluxo de preenchimento de informações, os quais listamos abaixo.

- a) Ofício de encaminhamento, dirigido à Casa Militar/RS, onde constem dados identificadores do FUMPDEC (CNPJ/Conta Bancária próprios do FUMPDEC) e da Portaria de homologação publicada em Diário Oficial do Estado;
- b) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- c) Relação de Pagamentos;
- d) Extrato da conta bancária específica;
- e) Demonstrativo das aplicações financeiras;
- f) Documentos fiscais e comprovantes de pagamento, em ordem cronológica;
- g) Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados à conta do recurso transferido;
- h) Termo emitido pela entidade atestando que os objetivos foram atingidos.

Acesse os modelos: [Prestação de Contas \[completo\]](#) [Relatório Fotográfico](#)

Para acessar o sistema e fazer inclusão das informações [Clique aqui](#)

Importante

- As informações são de inteira responsabilidade dos declarantes, que deverão manter arquivados os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução das ações pelo prazo de cinco anos a contar da aprovação da prestação de contas e ficarão obrigados a disponibilizá-los (físicos ou eletronicamente) quando solicitado, ao órgão responsável pela transferência dos recursos, ao Tribunal de Contas do Estado e à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE.
- Em face de atendimento da Nota Técnica 01/2024, baseado no PROA 24/0804-0000657-9 (p. 14 e 15), serão válidas as prestações de contas ao fundo a fundo RS que apresentarem notas fiscais com o CNPJ do município.
- O pagamento das despesas deve ocorrer após a publicação em DOE/RS da portaria de transferência do recurso e do efetivo ingresso do recurso na conta bancária, observados os prazos estabelecidos no Decreto nº 57.292/2023.
- Em caso de utilização de gastos com hora-homem, a prestação de contas se faz apresentando relatório de sua folha de pagamento, identificando quais profissionais (hora-homem) foram pagos com recursos da transferência. Dos profissionais identificados, anexar cópia do contrato de trabalho (demonstrando que a contratação ocorreu durante o período da SE ou CP). Nas contratações de pessoa física autônoma, apresentar contrato e recibo de pagamento autônomo - RPA.
- No relatório fotográfico de ações de reestabelecimento do Fundo a Fundo RS, apesar da não obrigatoriedade, o ideal é incluir também fotografias georreferenciadas, o que permite maior lisura ao processo, que favorece o entedimento do descritivo da ação e a foto da localização da ação realizada.

Saldos não utilizados

As informações são de inteira responsabilidade dos declarantes, que deverão manter arquivados os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução das ações pelo prazo de cinco anos a contar da aprovação da prestação de contas e ficarão obrigados a disponibilizá-los (físicos ou eletronicamente) quando solicitado, ao órgão responsável pela transferência dos recursos, ao Tribunal de Contas do Estado e à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE.

Aprovada a prestação de contas, os saldos de recursos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas não utilizadas na execução das ações aprovadas, serão devolvidos ao FUNDEC-RS no prazo improrrogável de trinta dias, contado da data do término do prazo previsto para a execução das ações ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento do prazo.

Saldos não utilizados até o fim da vigência deverão ser devolvidos. A devolução deverá ser efetuada à conta do FUNDEC, conforme dados abaixo:

FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - CNPJ: 14.137.6260001/59
Banrisul (041) - Agência: 0100 - Conta: 03.356781-0-6.

Elaboração e revisão:

Aline Gauer
Coordenadora da Comissão de
Estudos CRCRS Voluntário

Lucas Arêas de Marco
Conselheiro CRCRS